



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO

Sede: Av. Alm. Barroso, 22 - 14ª andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone: (21)2517-8178 - www.crn4.org.br - E-mail: crn4@crn4.org.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

PROCESSO Nº 040419.000006/2025-56

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

PROCESSO Nº 040419.000006/2025-56

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os Decretos 10.024/2019 e 11.462/2023.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2025 - 10:00 horas – HORÁRIO DE BRASÍLIA

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

[Portal Transparência CRN-4](#) - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”.

[Pesquisa Pregão - Comprasnet](#)

E-mail para esclarecimentos: licitacao@crn4.org.br

Telefone: (21) 2517-8178 – Setor de Compras e Licitações

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 4ª REGIÃO (CRN-4), UASG 389220, por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente Edital de licitação, o qual se realizará na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, modo de disputa ABERTO/FECHADO, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados ao uso institucional do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região (CRN-4), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região – CRN4, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os Decretos 10.024/2019 e 11.462/2023. Este Edital está disponível no link **Pesquisa Pregão - Comprasnet**, pelo nº **90006/2025** ou no Portal da Transparência do CRN-4, disponível no link **Portal Transparência CRN-4** - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados ao uso institucional do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região (CRN-4), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Anexo I, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 2025, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016-Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.
- 3.2. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao SICAF.
- 3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 3.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência.
- 3.4. Não poderão concorrer neste Pregão:
 - 3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o CRN-4, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.4.3. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 3.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.4.5. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.4.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - 3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021;
 - 3.4.9. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.4.10. O autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.4.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacao@crn4.org.br, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

4.1.1. Solicitações encaminhadas após esse horário serão computadas no dia útil posterior.

4.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei 14.133/21, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal Transparência desta Autarquia, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e o CRN-4.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Essa licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, credenciar-se previamente no Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de obter chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis.

5.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2.2. O procedimento, regras e critérios, para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Portal de Compras do Governo Federal, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRN-4 responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo retirá-la ou substituí-la até a abertura da sessão.

6.2. Para iniciar o cadastramento das propostas, é necessário o aceite do termo “Termo de Aceitação. Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.” e a seleção da declaração de ME/EPP, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Ao aceitar o referido Termo, será necessário confirmar as seguintes declarações, selecionando apenas aquelas que o licitante realmente cumpre e está ciente delas:

a) Condições de participação:

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 6.2.1.1. A não inclusão das declarações acima listadas acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.2.2. As empresas que optarem pelos benefícios da LC 123/06 deverão indicar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassaram o limite de faturamento e cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.3. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.3.1. Quantidade ofertada;
- 6.3.2. Valor unitário;
- 6.3.3. Marca/Fabricante; (quando se tratar de aquisição de produtos)
- 6.3.4. Modelo/Versão. (quando se tratar de aquisição de produtos)
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.6. A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRN-4 por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.8. Após o início da sessão, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital e seus Anexos.
- 6.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.9. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.10. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.11. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 6.12. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão;

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.3.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.3.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.3.1.2.1. A inexecuibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.4.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Para este certame, será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO/FECHADO.

8.6.1. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da IN SEGES 73/2022, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da IN SEGES 73/2022.

§ 6º Quando o edital previr a aplicação de margens de preferência de que trata o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, o percentual previsto no § 2º será de 20% (vinte por cento). (Redação dada pela IN nº 79, de 2024).

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo, respeitando os valores máximos de cada item que o compõem.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,1% (um décimo por cento).

8.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.12. Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.12.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

8.12.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio, preferencialmente de forma presencial, entre os licitantes convocados, para determinação da ordem de classificação de propostas.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio Portal de Compras do Governo Federal.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá optar em campo próprio do sistema, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta.

9.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

9.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital;

9.5.2. Não sendo Contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. A convocada (licitante convocada) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.5.5. O disposto no item “9.5.” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.5.6. Após a realização do procedimento estabelecido no item “9.5.”, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme item 8. deste edital.

10.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.1.1.1 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços), em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

10.3.1. A proposta deverá conter, entre outros elementos indispensáveis:

a) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

b.1) Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

c) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

c.1) Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

c.2) No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

d) Demais informações devem seguir o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

10.3.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.4. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no item 8.9 deste edital, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. Observado o prazo de que trata o item 10.2 deste edital, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.7. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

10.8. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10.9. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.

10.11. O valor máximo para esta contratação será de R\$ 42.260,41 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) que será utilizado como critério de seleção.

10.11.1. A licitante deverá observar como limite os valores unitários dos itens que compõe o grupo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL, ANTISSEPTICO, 70% HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS, COM ALOE E VERA, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, GALÃO DE 5 LITROS. MARCA DO FABRICANTE.	6	UNIDADE	52,62	315,72
2	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 2 A 2,5 % DE CLORO ATIVO. EMBALAGEM COM 5L. MARCA DO FABRICANTE.	10	UNIDADE	17,27	172,70
3	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL LAVANDA 360 ML. MARCA DO FABRICANTE.	10	UNIDADE	19,17	191,70
4	DESINFETANTE CONCENTRADO FRAGRANCIA LAVANDA 5L. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE	30,16	361,92
5	DETERGENTE COMPOSIÇÃO: ÁCIDO AQUILBEZENO CONCENTRADO NEUTRO 5L. REF. LIMPOL OU SIMILAR. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE	31,52	378,24
6	ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA EM GERAL DUPLA FACE, SINTÉTICA PARA LIMPEZA - ESPUMA DE POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE, ANTIBACTÉRIAS; FORMATO QUADRADO. MEDIDAS APROXIMADAS (VARIÁVEL 10%): 12 CM X 8 CM X 2 CM DE ESPESSURA.	220	UNIDADE	5,89	1.295,80
7	FLANELA BRANCA PARA POLIMENTO DE MÓVEIS, VIDROS E OBJETOS, 90% ALGODÃO, 28 X 48 CM EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. MARCA DO FABRICANTE. REF.: FLANELAR, SIMILAR OU SUPERIOR.	20	UNIDADE	20,21	404,20
8	LIMPA VIDROS AEROSSOL 400ML PESO 460G AXLXP 24,2X5,7X5,7CM	48	UNIDADE	32,57	1.563,36
9	LUSTRA MÓVEIS FRAGRÂNCIA LAVANDA 500 ML. MARCA DO FABRICANTE.	20	UNIDADE	26,04	520,80
10	TOALHA MULTIUSO PARA LIMPEZA, PACOTE COM 05 UNIDADES. MARCA DO FABRICANTE.	80	UNIDADE	16,32	1.305,60
11	PANO PARA LIMPEZA, TECIDO DE ALGODÃO CRU (SACO ALVEJADO), MEDINDO: 60 X 80 CM.	100	UNIDADE	12,29	1.229,00
12	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO FOLHA DUPLA 10X20CM COM 6.000 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	50	CAIXA	106,74	5.337,00
13	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE. 100% CELULOSE FIBRA VIRGEM, MEDINDO: LARGURA 22,5CM, COMPRIMENTO: 20,5 CM, EMBALADO EM FARDO OU PACOTE COM 1000 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	200	PACOTE	33,69	6.738,00
14	DESINFETANTE SANITÁRIO EM GEL COM APLICADOR. FRAGRÂNCIA LAVANDA	48	CAIXA	19,66	943,68
15	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO FRAGRÂNCIA ERVA DOCE, EMBALAGEM DE 5 L. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE	38,86	466,32
16	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, REFORÇADO FARDO COM 100 UNIDADES.	48	FARDO	50,10	2.404,80
17	SACO DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS LEVE, FARDO COM 100 UNIDADES.	40	FARDO	31,16	1.246,40
18	LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO, EM FRASCOS DE 120 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA. REF.: SECAR, COALA OU SUPERIOR	80	UNIDADE	19,39	1.551,20
19	SAPONÁCEO CREMOSO 450 ML	24	UNIDADE	24,27	582,48
20	LIMPADOR DESENGORDURANTE COM CLORO 1.000 ML. MARCA DO FABRICANTE.	48	UNIDADE	27,35	1.312,80
21	LIMPADOR DESENGORDURANTE MULTIUSO 500 ML. MARCA DO FABRICANTE.	48	UNIDADE	14,71	706,08
22	TIRA LIMO COM CLORO ATIVO 500 ML REFIL. MARCA DO FABRICANTE.	40	UNIDADE	20,37	814,80
23	GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31 CM, MACIO E ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 100% CELULOSE. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	24	PACOTE	10,51	252,24
24	COPO DESCARTAVEL 200 ML, EMBALAGEM COM 100UN EM POLIPROPILENO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, MARCA DO FABRICANTE	96	UNIDADE	10,56	1.013,76

25	VASSOURA COM CERDAS DE PÊLO SINTÉTICO; COM BASE DE 60 CM. FIXAÇÃO DO CABO SISTEMA ROSCA, COM CABO DE MADEIRA, PARA LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS, PISO LISO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM. REF.:CONDOR, SIMILAR OU SUPERIOR.	12	UNIDADE	34,93	419,16
26	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA. MARCA DO FABRICANTE. REF.: 4 IRMÃOS, SIMILAR OU SUPERIOR.	12	UNIDADE	23,68	284,16
27	PÁ DE LIXO COLETORA COM TAMPA E CABO. MARCA DO FABRICANTE. REF.: BETTANIN, SIMILAR OU SUPERIOR.	6	UNIDADE	49,17	295,02
28	ÁLCOOL LÍQUIDO 70º INPM HOSPITALAR\, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LITROS. EMPREGADO EM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM CLÍNICAS ODONTOLÓGICA S, ETC.	12	UNIDADE	43,30	519,60
29	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, PARA LIMPEZA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, GRAU DE PUREZA DE 99,5%. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM APLICADOR. REF.: IMPLASTEC OU RZK.	5	UNIDADE	49,87	249,35
30	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 100 MM, LARGURA MÍNIMA: 50 MM.	12	PACOTE	7,20	86,40
31	NEUTRALIZADOR DE AROMAS REFIL - 250 ml / 175g	120	UNIDADE	37,71	4.525,20
32	SUORTE / RECEPIENTE PARA REFIL DE NEUTRALIZADOR DE AROMAS.	20	UNIDADE	58,92	1.178,40
33	BALDE KIT CARRO FUNCIONAL LIMPEZA COM MOP COM AVISO DE SEGURANÇA “PISO ESCORREGADIO”	2	UNIDADE	616,62	1.233,24
34	REFIL MOP LÍQUIDO COM CINTA	24	UNIDADE	27,54	660,96
35	ESCOVA COM SUORTE PARA VASO SANITÁRIO EMBALAGEM: 01 ESCOVA SANITÁRIA COM POTE.	8	UNIDADE	15,60	124,80
36	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA COM RESERVATÓRIO 800ML COR: BRANCO. MARCA DO FABRICANTE.	8	UNIDADE	37,34	298,72
37	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO 30CMX7,5M. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO	12	UNIDADE	12,23	146,76
38	FILTRO DE PAPEL, PARA CAFETEIRA ELÉTRICA Nº 102. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	35	UNIDADE	8,38	293,30
39	FILME TRANSPARENTE DE PVC 15MX28CM PARA ALIMENTOS	5	UNIDADE	8,20	41,00
40	HIGIENIZADOR DE HORTIFRUTÍCOLAS - 20 PASTILHAS	5	UNIDADE	17,61	88,05
41	BOBINA DE SACOS TRANSPARENTES PICOTADA COM 500 UNIDADES DE 20X28CM.	5	UNIDADE	35,14	175,70
42	BORRIFADOR, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, APLICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA. - 500ml	15	UNIDADE	12,29	184,35
43	CERA PARA PISO LAMINADO FLORES DO CAMPO E LAVANDA. 750 ML	12	UNIDADE	28,97	347,64
VALOR TOTAL DO GRUPO				42.260,41	

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.1.5. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens 11.1.2. a 11.1.4. deste edital, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29).

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme o disposto no art. 36 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.3.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1.) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais ou estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022;
- f) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VI.
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo VIII.

III - Qualificação técnica:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, comprovando fornecimento de produtos similares em quantidade e complexidade equivalentes ao objeto da contratação.
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo V.
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme Anexo VII.

IV - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
 - a.3) Os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - a.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.5) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.9. A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido pelo Governo Federal – Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

11.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

11.11. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.1. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.14. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

11.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, situado na Avenida Rio Branco nº 173, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-007, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

11.8. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. DO RECURSO

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

12.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Nas contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP), após a homologação da licitação ou da contratação direta, os licitantes remanescentes serão convocados para se manifestarem, dentro de até 5 (cinco) dias úteis, para formação de cadastro de reserva, sendo incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos:

15.1.1. Licitantes ou fornecedores que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

15.1.2. Licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. O cadastro de reserva será utilizado nos casos de cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preço, ou quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

15.2.1. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, obedecerá ao disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

15.3. Para fins de classificação, os licitantes que aceitem o disposto no item 15.1.1. antecederão aqueles que se encontram nas condições previstas no item 15.1.2.

15.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CRN-4.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, o CRN-4, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do CRN-4.

16.3.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

16.4. Previamente à contratação, o CRN-4 realizará consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, no âmbito do CRN-4, no âmbito da Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

16.4.2. Também, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

16.5. A ata ou o contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pelo CRN-4.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

16.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18.2. O contrato decorrente deste objeto será fiscalizado por colaborador designado pela Diretoria do CRN-4, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 22.1. deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

22.4.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);

22.4.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;

22.4.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;

22.4.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;

22.4.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;

22.4.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

22.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.3. deste documento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.7. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

22.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.10. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

22.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

22.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

22.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.25. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

22.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

22.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal Transparência do CRN-4 - Menu "Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento", mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

23.15. As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

23.16. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste Edital.

23.17. Os demais casos omissos assim como dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância das da Lei nº 14.133/2021.

23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração relativa ao trabalho de menores;

Anexo V - Modelo de Declaração de conhecimento das informações.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre o art. 63, § 1º da lei 14.133/2021.

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO
Av. Alm. Barroso, 22 - 14º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone: (21)2517-8178 - www.crn4.org.br - E-mail: crn4@crn4.org.br
Termo nº 9/2025/CRN4-ASSDIR
Processo nº 04048.000078/2025-03
Nº de Referência da DFD criada no PGC: 26/2025
Nº de Referência da contratação criada no PGC: 3/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutrição - 4ª Região – CRN-4

2.2. Área Interessada: Diretoria 2.3. Endereços de fornecimento:

2.3.1. Avenida Rio Branco, 173-5º andar - Centro - Rio de Janeiro -RJ - CEP: 20040-007

2.3.2. Avenida Almirante Barroso, 22-14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-000

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados ao uso institucional do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região (CRN- 4), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os itens serão agrupados em um único grupo, com a justificativa de:

3.2.1. Reduzir custos gerenciais, ao concentrar o fornecimento em um único contrato;

3.2.2. Reduzir custos indiretos, através da diluição de valores como fretes e transbordo;

3.2.3. Aumentar a eficiência operacional.

3.3. Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor unitário e o valor total de cada item, e o valor total do grupo.

3.4. Os itens pertencentes ao grupo serão entregues nas sedes situadas na Av. Rio Branco, 173, 5º andar - Centro – RJ, CEP: 20040-007 e Av. Almirante Barroso nº 22, 14º andar - Centro – RJ, CEP: 20031-000;

3.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste documento, quanto às especificações do objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição de material de higiene e limpeza, para atender necessidades do CRN-4, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência desta Contratação.

4.2. Propiciar o fornecimento de materiais cuja demanda não pode ser determinada, atendendo a legislação vinculada, em especial a Lei nº. 14.133/21, que em seu Art. 40. determina que:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - Atendimento aos princípios:

1. da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
2. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

4.3. Nessa disposição pretendemos atender de forma mais econômica ao CRN-4, gerando economia de escala, sem abster-se da qualidade necessária.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os itens que comporão a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de materiais de limpeza e higiene constam no grupo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL, ANTISSEPTICO, 70% HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS, COM ALOE E VERA, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, GALÃO DE 5 LITROS. MARCA DO FABRICANTE.	6	UNIDADE	52,62	315,72
2	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 2 A 2,5 % DE CLORO ATIVO. EMBALAGEM COM 5L. MARCA DO FABRICANTE.	10	UNIDADE	17,27	172,70
3	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL LAVANDA 360 ML. MARCA DO FABRICANTE.	10	UNIDADE	19,17	191,70
4	DESINFETANTE CONCENTRADO FRAGANCIA LAVANDA 5L. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE	30,16	361,92
5	DETERGENTE COMPOSIÇÃO: ÁCIDO AQUILBEZENO CONCENTRADO NEUTRO 5L. REF. LIMPOL OU SIMILAR. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE	31,52	378,24
6	ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA EM GERAL DUPLA FACE, SINTÉTICA PARA LIMPEZA - ESPUMA DE POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE, ANTIBACTÉRIAS; FORMATO QUADRADO. MEDIDAS APROXIMADAS (VARIÁVEL 10%): 12 CM X 8 CM X 2 CM DE ESPESSURA.	220	UNIDADE	5,89	1.295,80
7	FLANELA BRANCA PARA POLIMENTO DE MÓVEIS, VIDROS E OBJETOS, 90% ALGODÃO, 28 X 48 CM EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. MARCA DO FABRICANTE. REF.: FLANELAR, SIMILAR OU SUPERIOR.	20	UNIDADE	20,21	404,20
8	LIMPA VIDROS AEROSOL 400ML PESO 460G AXLXP 24,2X5,7X5,7CM	48	UNIDADE	32,57	1.563,36
9	LUSTRA MÓVEIS FRAGÂNCIA LAVANDA 500 ML. MARCA DO FABRICANTE.	20	UNIDADE	26,04	520,80
10	TOALHA MULTIUSO PARA LIMPEZA, PACOTE COM 05 UNIDADES. MARCA DO FABRICANTE.	80	UNIDADE	16,32	1.305,60
11	PANO PARA LIMPEZA, TECIDO DE ALGODÃO CRU (SACO ALVEJADO), MEDINDO: 60 X 80 CM.	100	UNIDADE	12,29	1.229,00
12	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO FOLHA DUPLA 10X20CM COM 6.000 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	50	CAIXA	106,74	5.337,00
13	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE. 100% CELULOSE FIBRA VIRGEM, MEDINDO: LARGURA 22,5CM, COMPRIMENTO: 20,5 CM, EMBALADO EM FARDO OU PACOTE COM 1000 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	200	PACOTE	33,69	6.738,00
14	DESINFETANTE SANITÁRIO EM GEL COM APLICADOR. FRAGRÂNCIA LAVANDA	48	CAIXA	19,66	943,68

15	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO FRAGÂNCIA ERVA DOCE, EMBALAGEM DE 5 L. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE	38,86	466,32
16	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, REFORÇADO FARDO COM 100 UNIDADES.	48	FARDO	50,10	2.404,80
17	SACO DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS LEVE, FARDO COM 100 UNIDADES.	40	FARDO	31,16	1.246,40
18	LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO, EM FRASCOS DE 120 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA. REF.: SECAR, COALA OU SUPERIOR	80	UNIDADE	19,39	1.551,20
19	SAPONÁCEO CREMOSO 450 ML	24	UNIDADE	24,27	582,48
20	LIMPADOR DESENGORDURANTE COM CLORO 1.000 ML. MARCA DO FABRICANTE.	48	UNIDADE	27,35	1.312,80
21	LIMPADOR DESENGORDURANTE MULTIUSO 500 ML. MARCA DO FABRICANTE.	48	UNIDADE	14,71	706,08
22	TIRA LIMO COM CLORO ATIVO 500 ML REFIL. MARCA DO FABRICANTE.	40	UNIDADE	20,37	814,80
23	GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31 CM, MACIO E ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 100% CELULOSE. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	24	PACOTE	10,51	252,24
24	COPO DESCARTAVEL 200 ML, EMBALAGEM COM 100UN EM POLIPROPILENO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, MARCA DO FABRICANTE	96	UNIDADE	10,56	1.013,76
25	VASSOURA COM CERDAS DE PÊLO SINTÉTICO; COM BASE DE 60 CM. FIXAÇÃO DO CABO SISTEMA ROSCA, COM CABO DE MADEIRA, PARA LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS, PISO LISO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM. REF.:CONDOR, SIMILAR OU SUPERIOR.	12	UNIDADE	34,93	419,16
26	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA. MARCA DO FABRICANTE. REF.: 4 IRMÃOS, SIMILAR OU SUPERIOR.	12	UNIDADE	23,68	284,16
27	PÁ DE LIXO COLETORA COM TAMPA E CABO. MARCA DO FABRICANTE. REF.: BETTANIN, SIMILAR OU SUPERIOR.	6	UNIDADE	49,17	295,02
28	ÁLCOOL LÍQUIDO 70º INPM HOSPITALAR\, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LITROS. EMPREGADO EM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM CLÍNICAS ODONTOLÓGICA S, ETC.	12	UNIDADE	43,30	519,60
29	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, PARA LIMPEZA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, GRAU DE PUREZA DE 99,5%. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM APLICADOR. REF.: IMPLASTEC OU RZK.	5	UNIDADE	49,87	249,35
30	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 100 MM, LARGURA MÍNIMA: 50 MM.	12	PACOTE	7,20	86,40
31	NEUTRALIZADOR DE AROMAS REFIL - 250 ml / 175g	120	UNIDADE	37,71	4.525,20
32	SUPORTE / RECEPIENTE PARA REFIL DE NEUTRALIZADOR DE AROMAS.	20	UNIDADE	58,92	1.178,40
33	BALDE KIT CARRO FUNCIONAL LIMPEZA COM MOP COM AVISO DE SEGURANÇA “PISO ESCORREGADIO”	2	UNIDADE	616,62	1.233,24
34	REFIL MOP LÍQUIDO COM CINTA	24	UNIDADE	27,54	660,96
35	ESCOVA COM SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO EMBALAGEM: 01 ESCOVA SANITÁRIA COM POTE.	8	UNIDADE	15,60	124,80
36	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA COM RESERVATÓRIO 800ML COR: BRANCO. MARCA DO FABRICANTE.	8	UNIDADE	37,34	298,72
37	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO 30CMX7,5M. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO	12	UNIDADE	12,23	146,76
38	FILTRO DE PAPEL, PARA CAFETEIRA ELÉTRICA Nº 102. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	35	UNIDADE	8,38	293,30
39	FILME TRANSPARENTE DE PVC 15MX28CM PARA ALIMENTOS	5	UNIDADE	8,20	41,00
40	HIGIENIZADOR DE HORTIFRUTÍCOLAS - 20 PASTILHAS	5	UNIDADE	17,61	88,05
41	BOBINA DE SACOS TRANSPARENTES PICOTADA COM 500 UNIDADES DE 20X28CM.	5	UNIDADE	35,14	175,70
42	BORRIFADOR, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, APLICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA. - 500ml	15	UNIDADE	12,29	184,35

43	CERA PARA PISO LAMINADO FLORES DO CAMPO E LAVANDA. 750 ML	12	UNIDADE	28,97	347,64
VALOR TOTAL DO GRUPO				42.260,41	

5.2. O órgão gerenciador será o CRN-4 (Conselho Regional de Nutrição da 4ª região).

6. VALOR ESTIMADO

- 6.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 42.260,41 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).
- 6.2. Os valores estimados estão previstos no orçamento anual do CRN-4, nas respectivas contas contábeis.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Serão aceitas somente as propostas que contemplem todos os itens do grupo, respeitando os valores determinados.
- 7.1.1. No valor da proposta deverão constar todos os custos e despesas diretas e indiretas envolvidas na operação, tais como fretes, tributos, taxas.
- 7.2. O critério de seleção da proposta será o menor valor do grupo, respeitados os valores estimados para os itens.
- 7.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis
- 7.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na aquisição são coerentes com os de mercado deste objeto.
- 7.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, através dos seguintes procedimentos:
- 7.3.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.3.2.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 7.3.2.3. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.3.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 7.3.2.5. Estudos setoriais;
- 7.3.2.6. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.1.1. Em caso de renovação contratual, incidirá sobre os preços contratados o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 8.2. Caso se verifique que o preço registrado esteja acima do preço praticado no mercado, o CRN-4 convocará a Contratada para negociar o mesmo e adequá-lo ao preço de mercado.
- 8.3. No caso em que a CONTRATADA não adequar os valores aos praticados no mercado, poderá o CRN-4 os adquirir de forma direta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os materiais registrados embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, até 5 (cinco) dias úteis após a requisição do CRN-4;
- 9.2. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração da qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características, quando não corresponderem às especificações do item, dentro dos prazos de validade, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros.
- 9.2.1. As substituições serão feitas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do CRN-4, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste documento;
- 9.3. Cumprir fielmente as condições constantes neste documento;
- 9.4. Manter as condições de habilitação previstas neste documento durante a vigência contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 10.2. Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.
- 10.3. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese da contratada não cumprir o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CRN-4.
- 10.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

11.4.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);

11.4.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;

11.4.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;

11.4.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;

11.4.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;

11.4.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

11.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do item 11.2. deste documento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.25. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para extinção contratual:

12.1.1. Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

12.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

12.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

12.1.4. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.5. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE; 12.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

12.1.7. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

12.1.8. Comento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CRN-4.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência das partes;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceitua a Lei 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após a o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

13.1.1. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas providências;

13.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da Lei Federal

9.340/1996 e da IN da SRF 1234/2012.

13.2. Será realizada a retenção dos tributos para pagamento direto aos órgãos competentes, conforme a legislação pertinente, com exceção das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

13.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, es verem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a efetiva apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1. Após a Homologação do certame, os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será remetida pelo CRN-4, por meio eletrônico, para apresentar amostras de cada item para o qual foi vencedora, para dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações e da qualidade.

14.1.1. Os itens apresentados fora de suas embalagens originais de comercialização deverão conter a descrição de suas especificações técnicas, seja através de folder ou documento anexo assinado pelo responsável legal da licitante.

14.2. Os itens apresentados que, porventura tenham suas amostras rejeitadas, deverão ser substituídos pelo licitante dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.

14.2.1. Caso a Licitante não apresente itens em substituição aos não aprovados, estes não comporão a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento que serão lavrados, tendo em vista o não atendimento das especificações técnicas previstas neste documento.

14.3. As amostras solicitadas para o grupo deverão ser entregues para análise na sede do Rio de Janeiro, localizada na Av. Rio Branco nº 173, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

14.4. As amostras serão analisadas conforme os critérios abaixo:

14.4.1. Compatibilidade entre as especificações das embalagens e as contidas neste documento;

14.4.2. Selos de conformidade emitido pelos órgãos de inspeção (INMETRO, ANVISA);

14.4.3. Acondicionamento e validade dos itens.

14.4.4. Rotulagem que permita a correta identificação das características dos itens apresentados.

14.4.4.1. Os itens que porventura não estiverem em suas embalagens originais deverão ser identificados de maneira a propiciar o levantamento de suas características originais, através de diligências.

14.5. Após a aprovação das amostras, o(s) licitante(s) vencedor(es) terão até 05 dias úteis, a contar da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento, através do sistema eletrônico do CRN-4.

14.6. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

14.6.1. Seja solicitado pela interessada, antes do vencimento do primeiro prazo; 14.6.2. Ocorra motivo justificado aceito pelo CRN-4.

14.7. Decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, o licitante vencedor que descumprir o estatuído nos itens anteriores deste documento, sujeitando-se, ainda, à multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto.

14.8. Na ocorrência do disposto no item 14.7., é facultado ao CRN-4:

14.8.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato de fornecimento, em prazo idêntico e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive preços;

14.8.2. Revogar a licitação.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1. Devido as características do objeto recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico - SRP (Sistema de Registro de Preços) para a aquisição dos itens.

Rio de Janeiro-RJ, 09 de outubro de 2025.

Mariana dos Santos Ferreira
Assessora da Diretoria
CRN-4

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

OBJETO: XXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição conforme TR	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$
02					
VALOR TOTAL					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. Declaramos que:

1.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG e CPF do responsável

Cargo do responsável

(Se for procurar, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO – CRN4**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, inscrita no CNPJ nº 30.892.350/0001-70 com sede na Avenida Rio Branco, nº 173, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e de seu(ua) Conselheiro(a) Tesoureiro(a), Senhor(a) _____, portador(a) do CPF sob o número _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo CRN-4 nº XXXXXXXXXXXXX;

b) Constem no Edital do Pregão CRN-4 nº 00X/2025;

c) Não contrariem o interesse público.

II - Nos preceitos do direito público.

III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fornecedor fracionado de materiais de limpeza, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região – CRN4, contidas no Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	ÁLCOOL EM GEL, ANTISSÉPTICO, 70% HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS, COM ALOE E VERA, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, GALÃO DE 5 LITROS. MARCA DO FABRICANTE.	6	UNIDADE			
2	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 2 A 2,5 % DE CLORO ATIVO. EMBALAGEM COM 5L. MARCA DO FABRICANTE.	10	UNIDADE			
3	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL LAVANDA 360 ML. MARCA DO FABRICANTE.	10	UNIDADE			
4	DESINFETANTE CONCENTRADO FRAGANCIA LAVANDA 5L. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE			

5	DETERGENTE COMPOSIÇÃO: ÁCIDO AQUILBEZENO CONCENTRADO NEUTRO 5L. REF. LIMPOL OU SIMILAR. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE			
6	ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA EM GERAL DUPLA FACE, SINTÉTICA PARA LIMPEZA - ESPUMA DE POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE, ANTIBACTÉRIAS; FORMATO QUADRADO. MEDIDAS APROXIMADAS (VARIÁVEL 10%): 12 CM X 8 CM X 2 CM DE ESPESSURA.	220	UNIDADE			
7	FLANELA BRANCA PARA POLIMENTO DE MÓVEIS, VIDROS E OBJETOS, 90% ALGODÃO, 28 X 48 CM EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. MARCA DO FABRICANTE. REF.: FLANELAR, SIMILAR OU SUPERIOR.	20	UNIDADE			
8	LIMPA VIDROS AEROSSOL 400ML PESO 460G AXLP 24,2X5,7X5,7CM	48	UNIDADE			
9	LUSTRA MÓVEIS FRAGRÂNCIA LAVANDA 500 ML. MARCA DO FABRICANTE.	20	UNIDADE			
10	TOALHA MULTIUSO PARA LIMPEZA, PACOTE COM 05 UNIDADES. MARCA DO FABRICANTE.	80	UNIDADE			
11	PANO PARA LIMPEZA, TECIDO DE ALGODÃO CRU (SACO ALVEJADO), MEDINDO: 60 X 80 CM.	100	UNIDADE			
12	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO FOLHA DUPLA 10X20CM COM 6.000 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	50	CAIXA			
13	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE. 100% CELULOSE FIBRA VIRGEM, MEDINDO: LARGURA 22,5CM, COMPRIMENTO: 20,5 CM, EMBALADO EM FARDO OU PACOTE COM 1000 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	200	PACOTE			
14	DESINFETANTE SANITÁRIO EM GEL COM APLICADOR. FRAGRÂNCIA LAVANDA	48	CAIXA			
15	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO FRAGRÂNCIA ERVA DOCE, EMBALAGEM DE 5 L. MARCA DO FABRICANTE.	12	UNIDADE			
16	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, REFORÇADO FARDO COM 100 UNIDADES.	48	FARDO			
17	SACO DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS LEVE, FARDO COM 100 UNIDADES.	40	FARDO			
18	LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO, EM FRASCOS DE 120 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA. REF.: SECAR, COALA OU SUPERIOR	80	UNIDADE			
19	SAPONÁCEO CREMOSO 450 ML	24	UNIDADE			
20	LIMPADOR DESENGORDURANTE COM CLORO 1.000 ML. MARCA DO FABRICANTE.	48	UNIDADE			
21	LIMPADOR DESENGORDURANTE MULTIUSO 500 ML. MARCA DO FABRICANTE.	48	UNIDADE			
22	TIRA LIMO COM CLORO ATIVO 500 ML REFIL. MARCA DO FABRICANTE.	40	UNIDADE			
23	GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31 CM, MACIO E ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 100% CELULOSE. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. MARCA DO FABRICANTE.	24	PACOTE			
24	COPO DESCARTAVEL 200 ML, EMBALAGEM COM 100UN EM POLIPROPILENO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, MARCA DO FABRICANTE	96	UNIDADE			
25	VASSOURA COM CERDAS DE PÊLO SINTÉTICO; COM BASE DE 60 CM. FIXAÇÃO DO CABO SISTEMA ROSCA, COM CABO DE MADEIRA, PARA LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS, PISO LISO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM. REF.:CONDOR, SIMILAR OU SUPERIOR.	12	UNIDADE			
26	VASSOURA DE PIAÇA COM CABO DE MADEIRA. MARCA DO FABRICANTE. REF.: 4 IRMÃOS, SIMILAR OU SUPERIOR.	12	UNIDADE			
27	PÁ DE LIXO COLETORA COM TAMPA E CABO. MARCA DO FABRICANTE. REF.: BETTANIN, SIMILAR OU SUPERIOR.	6	UNIDADE			
28	ÁLCOOL LÍQUIDO 70º INPM HOSPITALAR\, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LITROS. EMPREGADO EM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM CLÍNICAS ODONTOLÓGICA S, ETC.	12	UNIDADE			

29	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, PARA LIMPEZA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, GRAU DE PUREZA DE 99,5%. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM APLICADOR. REF.: IMPLASTEC OU RZK.	5	UNIDADE			
30	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 100 MM, LARGURA MÍNIMA: 50 MM.	12	PACOTE			
31	NEUTRALIZADOR DE AROMAS REFIL - 250 ml / 175g	120	UNIDADE			
32	SUORTE / RECEPIENTE PARA REFIL DE NEUTRALIZADOR DE AROMAS.	20	UNIDADE			
33	BALDE KIT CARRO FUNCIONAL LIMPEZA COM MOP COM AVISO DE SEGURANÇA "PISO ESCORREGADIO"	2	UNIDADE			
34	REFIL MOP LÍQUIDO COM CINTA	24	UNIDADE			
35	ESCOVA COM SUORTE PARA VASO SANITÁRIO EMBALAGEM: 01 ESCOVA SANITÁRIA COM POTE.	8	UNIDADE			
36	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA COM RESERVATÓRIO 800ML COR: BRANCO. MARCA DO FABRICANTE.	8	UNIDADE			
37	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO 30CMX7,5M. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO	12	UNIDADE			
38	FILTRO DE PAPEL, PARA CAFETEIRA ELÉTRICA Nº 102. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	35	UNIDADE			
39	FILME TRANSPARENTE DE PVC 15MX28CM PARA ALIMENTOS	5	UNIDADE			
40	HIGIENIZADOR DE HORTIFRUTÍCOLAS - 20 PASTILHAS	5	UNIDADE			
41	BOBINA DE SACOS TRANSPARENTES PICOTADA COM 500 UNIDADES DE 20X28CM.	5	UNIDADE			
42	BORRIFADOR, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, APLICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA. - 500ml	15	UNIDADE			
43	CERA PARA PISO LAMINADO FLORES DO CAMPO E LAVANDA. 750 ML	12	UNIDADE			
VALOR TOTAL DO GRUPO						

5.2. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após a o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2.1. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas providências;

5.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da Lei Federal 9.340/1996 e da IN da SRF 1234/2012.

5.3. Será realizada a retenção dos tributos para pagamento direto aos órgãos competentes, conforme a legislação pertinente, com exceção das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, es verem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a efetiva apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 Caso se verifique que o preço registrado esteja acima do preço praticado no mercado, o CRN-4 convocará a Contratada para negociar o mesmo e adequá-lo ao preço de mercado.

6.3 No caso em que a CONTRATADA não adequar os valores aos praticados no mercado, poderá o CRN-4 os adquirir de forma direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela Diretoria do CRN-4, sendo devidamente permitida assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 9.2. Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.
- 9.3. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese da detentora não cumprir o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CRN-4.
- 9.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os materiais registrados embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, até 5 (cinco) dias úteis após a requisição do CRN-4;
- 10.2. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração da qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características, quando não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos de validade, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros. As substituições serão feitas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do CRN-4, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Edital;
- 10.3. Cumprir fielmente as condições constantes neste documento;
- 10.4. Manter as condições de habilitação previstas neste documento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II - Multas;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

- 11.4.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);
- 11.4.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;
- 11.4.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;
- 11.4.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;
- 11.4.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;
- 11.4.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

11.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3. deste documento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.25. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1. Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

- 12.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- 12.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 12.1.4. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.5. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 12.1.7. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 12.1.8. Ocorrência reiterada de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 12.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CRN-4.
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a detentora;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 12.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceitua a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016- Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.
- 14.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico N.º **XX/20XX**, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico N.º **XX/20XX**, que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico N.º **XX/20XX**, que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

(Essa declaração não é obrigatória, mas PODERÁ ser exigida, conforme prevê o art. 63, inciso I).

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/2021
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº XX/20XX, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

((...) § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que...), ou seja, além de apresentar o modelo, tem que fazer constar no Edital que a não apresentação dessa declaração enseja a desclassificação do licitante.)

ANEXO IX – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº xxxxxxxx

Vinculada o Pregão Eletrônico nº OXX/20XX

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (CRN-4), na Av. Rio Branco, 173 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, de um lado o Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (CRN-4), neste ato por sua Presidente, _____, portadora do CPF nº _____, e de sua conselheira tesoureira, _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominada Órgão Gerenciador, e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portadora do CPF nº _____, vencedora da licitação em epígrafe, denominada Detentora, resolvem registrar os preços do grupo 1 do Pregão Eletrônico nº OXX/20XX.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XX/20XX e seus Anexos, Processo nº. _____, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1.ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo Órgão Gerenciador.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas para o fornecimento fracionado de _____ para o CRN-4.

2.2. Grupo Homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM

2.3. Valor total da ARP:

2.4. As despesas resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária XXXXXXXXX - XXXXXXXXX.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As condições de execução da Ata de Registro de Preços estão dispostas no item XX do Termo de Referência do Pregão XXX/XXXX.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo o disposto no Art. 25 do Decreto 11.462/2023.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da Ata consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento desta, devendo ser exercido por colaborador formalmente designado pela Administração.

5.2. A Detentora deverá manter preposto, aceito pelo CRN-4, durante o período de vigência da Ata, para representá-la administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de __/__/____ até __/__/____.

6.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, cabendo a renovação desta, com base no Art. 15, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

6.1.2. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência da ata, os quantitativos serão renovados. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

7. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do CRN-4, nos termos do artigo 31º, do Decreto 11.462/2023.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A Lei Federal 14.133/21 e o Decreto 11.462/2023 regerão as hipóteses não previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas da presente Ata, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DO CADASTRO DE RESERVAS

9.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

9.2. A formação de CADASTRO RESERVA registra o licitante, conforme disposto no Art. 18 do Decreto 11.462/2023.

9.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

9.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

9.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. Em conformidade com o Decreto 11.462/2023, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/2023;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 Decreto 11.462/2023.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Gestor da presente Ata de Registro de Preços será designado pela Administração.

11.2. A Detentora deverá manter durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO FORO

12.1. O foro para solução dos conflitos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços é o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (RJ)

ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

FORNECEDOR	CNPJ	GRUPO	ART. 18. II, LETRA "A" DO DECRETO 11.462/2023	ART. 18. II, LETRA "B" DO DECRETO 11.462/2023



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Ignacio da Roza, Assessor de Licitações e Contratos**, em 06/11/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2211458** e o código CRC **82F260A2**.